EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Resolução nº 2.295, de 15 de maio de 2013, que institui a Mostra Aberta de Cinema da Câmara Municipal de Porto Alegre, visa à exibição de produções cinematográficas nacionais independentes. É um instrumento da política cultural do Legislativo, uma forma de o parlamento colaborar na valorização do cinema e na ocupação de seu Teatro Glênio Peres. Entretanto, a primeira tentativa de sua implementação, no ano de 2013, fracassou por diversos motivos, os quais a presente Proposição busca corrigir, adequando a referida Resolução ao fluxo de trabalho do Parlamento.

A experiência nos mostra que a imposição de datas fixas torna difícil, para as equipes, a realização de eventos, em função da tramitação processual da Casa. Por essa razão, sugerimos a revogação do parágrafo único do art. 1º da referida Resolução. Além disso, é necessário um nome fantasia mais eficaz para repercutir o evento na comunidade, o que é proposto no art. 1º desta Proposição.

A legislação atual propõe, em seu art. 2°, a criação de uma comissão organizadora do evento, composta por produtores locais ligados ao cinema. Contudo, a experiência do legislativo é a organização de eventos por funcionários da Casa, restando apenas a curadoria a elementos externos, como a recém lançada Mostra de Teatro. É por essa razão que sugerimos a alteração desse artigo. Ainda, o texto da atual Resolução não especifica as qualificações do curador. Assim, propomos que sejam competentes para selecionar a programação cineastas, produtores de cinema e vídeo e críticos de cinema, visando a ampliar o leque de profissionais autorizados a credenciar a programação do evento. Também, deve ser alterado o art. 6º da Resolução, em função de que, no ato da inscrição, é necessária a entrega de uma cópia física do filme em DVD, para fins de sua projeção no Teatro Glênio Peres, impossibilitando a inscrição somente por via eletrônica.

Finalmente, a presente Proposição, ao fundir os conteúdos dos arts. 9º e 10, fortalece a iniciativa da comissão organizadora em propor programação envolvendo os cineastas e a comunidade.

Sala de Reuniões, 9 de maio de 2014.

VER. PROFESSOR GARCIA Presidente

VER. MAURO PINHEIRO 1º Vice-Presidente

VER. DELEGADO CLEITON 2° Vice-Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a ementa e os arts. 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9° e 11 e revoga o parágrafo único do art. 1° e o art. 10 da Resolução n° 2.295, de 15 de maio de 2013 – Mostra Aberta de Cinema –, alterando a denominação dessa mostra para Cinecâmara e dando outras providências.

- **Art. 1º** Fica alterada a ementa da Resolução nº 2.295, de 15 de maio de 2013, conforme segue:
- "Institui o Cinecâmara, mostra aberta de cinema da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) destinada à exibição de produções cinematrográficas." (NR)
- **Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 1º da Resolução nº 2.295, de 2013, conforme segue:
- "Art. 1º Fica instituído o Cinecâmara, mostra aberta de cinema da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) destinada à exibição de produções cinematográficas nacionais independentes.
 -"(NR)
 - **Art. 3º** Fica alterado o art. 2º da Resolução nº 2.295, de 2013, conforme segue:
- "Art. 2º A CMPA, por meio de sua Direção-Geral, criará, anualmente, comissão organizadora do Cinecâmara, composta por até 4 (quatro) servidores da CMPA, sem direito a jeton." (NR)
 - **Art. 4º** Fica alterado o art. 3º da Resolução nº 2.295, de 2013, conforme segue:
- "Art. 3º O regulamento do Cinecâmara será elaborado por sua primeira comissão organizadora." (NR)
 - **Art. 5º** Fica alterado o art. 4º da Resolução nº 2.295, de 2013, conforme segue:
- "Art. 4º Compete à comissão organizadora a indicação de 1 (uma) pessoa para a curadoria do Cinecâmara, podendo ser cineasta, crítico de cinema, produtor ou técnico cinematográfico." (NR)

- **Art. 6º** Fica alterado o art. 5º da Resolução nº 2.295, de 2013, conforme segue:
- "Art. 5° Compete à curadoria referida no art. 4° desta Lei a seleção dos filmes e dos documentários a serem exibidos no Cinecâmara." (NR)
 - **Art. 7º** Fica alterado o art. 6º da Resolução nº 2.295, de 2013, conforme segue:
- "Art. 6° Os produtores interessados na exibição de suas criações deverão realizar sua inscrição na CMPA." (NR)
 - **Art. 8º** Fica alterado o art. 7º da Resolução nº 2.295, de 2013, conforme segue:
- "Art. 7º Poderá haver restrições ao ingresso do público nas sessões das edições do Cinecâmara, conforme a faixa etária a que se destine o filme ou o documentário, inclusive quanto ao horário das exibições." (NR)
 - **Art. 9º** Fica alterado o art. 8º da Resolução nº 2.295, de 2013, conforme segue:
- "Art. 8º A CMPA incentivará a participação de escolas públicas e de escolas privadas nas sessões de exibição do Cinecâmara." (NR)
 - **Art. 10.** Fica alterado o art. 9º da Resolução nº 2.295, de 2013, conforme segue:
- "Art. 9º Visando ao debate e à análise acerca do conteúdo dos filmes e dos documentários, a CMPA poderá oferecer as seguintes atividades paralelas às edições do Cinecâmara:
 - I debates temáticos;
 - II lançamentos de livros, inclusive com sessões de autógrafos;
 - III oficinas; e
 - IV seminários." (NR)
 - **Art. 11.** Fica alterado o art. 11 da Resolução nº 2.295, de 2013, conforme segue:
- "Art. 11. Fica vedada a cobrança de ingresso para as sessões de exibição de produções cinematográficas no Cinecâmara, bem como para as atividades referidas nos incisos do art. 9º desta Resolução." (NR)
 - **Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 13.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 2.295, de 15 de maio de 2013:

I – parágrafo único do art. 1°; e

II – art. 10.